



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                          |                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Nailton da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                          | <b>UF:</b> SP                   |
| <b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo de Cruzeiro – <i>campus</i> Sede – São Miguel, no estado de São Paulo, pela Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. |                          |                                 |
| <b>RELATOR:</b> Henrique Sartori de Almeida Prado                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                          |                                 |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000277/2023-22                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          |                                 |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>536/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>5/7/2023 |

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000277/2023-22, realizados por Nailton da Silva, no curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, código e-MEC nº 1363751, na modalidade a distância, ministrado no polo Cruzeiro – *campus* Sede – São Miguel, no estado de São Paulo, pela Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL), código e-MEC nº 221, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O requerimento anexado ao processo, datado de 3 de abril de 2023, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

*Ao Conselho Nacional de Educação*

*ASSUNTO: CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS*

*Eu, Nailton da Silva, [...], graduado no Curso de Engenharia Elétrica, [...] oferecido pela Universidade Cruzeiro do Sul, localizada na Av Dr. Ussiel Cirílo, nº 111-213, bairro Vila Jacuí, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 0806660-070, venho solicitar aos Senhores Conselheiros a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.*

**1) ANEXOS:**

- Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ENEM;
- Cópia do Histórico Acadêmico do Curso de Engenharia Elétrica;
- Cópia do CPF e do RG;
- Cópia do comprovante de residência.

**2) DOS FATOS:**

*No ano de 2006 conclui o Ensino Médio no colégio COBRA Brasil, recebi meu certificado com nome publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. O certificado tinha o visto confere e com esta documentação escolar realizei minha inscrição na universidade Cruzeiro do Sul no Curso de Engenharia Elétrica, no ano de 2016, naquela ocasião com o RGM de nº17682479.*

*Após um ano de estudo, a faculdade me pediu a validação do meu certificado e como não compreendi a solicitação, solicitei maiores esclarecimentos e informaram-me que o meu certificado de conclusão do Ensino Médio não era válido, orientando-me a refazer o Ensino Médio por intermédio do CEEJA.*

*Atendi a recomendação, fiz minha matrícula e estava cursando a eliminação das matérias quando fui informado por um dos coordenadores da escola da possibilidade de efetivar minha inscrição no ENEM - Exame Nacional de Ensino Médio que na época ainda certificava e se caso eu conquistasse boas notas conseguiria o Certificado de Conclusão do Ensino Médio.*

*Fiz minha inscrição no Enem em 2016 e obtive notas que garantiram a emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, mas eu já estava matriculado na faculdade Cruzeiro do Sul no curso de Engenharia Elétrica.*

*Conquistei o novo certificado pelo ENEM emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e levei na secretaria de graduação da minha faculdade e em nenhum momento fui informado sobre a incompatibilidade das datas.*

*Por circunstâncias alheias a minha vontade, fui obrigado a transferir-me para a modalidade EAD. Nesta transferência houve uma mudança de Matriz Curricular e a faculdade voltou-me um ano letivo, apresentei novamente toda a minha documentação escolar sem que houvesse qualquer tipo de contestação.*

*Somente neste ano de 2023, após concluir o curso de Engenharia Elétrica, ao solicitar para a faculdade a antecipação da colação de grau, porque necessito urgente do meu CREA para regularizar o meu trabalho, soube do impedimento da emissão do meu diploma porque há um conflito de data entre o término do Ensino Médio que ocorreu em 31 de Janeiro de 2017 e a data de ingresso no Ensino Superior que ocorreu no 1º semestre de 2016.*

*Sem diploma, não posso pegar a carteira do CREA e, sem ela, não posso trabalhar comprometendo a minha sobrevivência e de minha família que dependem do meu trabalho, razão pela qual apelo aos Senhores Conselheiros que concedam a convalidação de meus estudos.*

### **3) DO DIREITO:**

*O Conselho Nacional de Educação por intermédio dos Pareceres: CNE/CES nº 307/2022, CNE/CES nº 692/2022, CNE/CES nº 226/2021, CNE/CES nº 206/2020; CNE/CES nº 727/2016, CNE/CES nº 153/2014, dentre muitos outros, convalidou estudos de casos semelhantes ao meu. O relator do Parecer CNE/CES nº 692/2022, por exemplo, diz:*

*“Por sua vez, em pesquisa aos precedentes desta Casa, verifica-se que as decisões do Conselho Nacional de Educação (CNE) bem como o que corrobora a jurisprudência do Poder Judiciário sobre matérias desta espécie, têm sido favoráveis aos pleitos na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos estudantes. Desta forma, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, a interessada repara o vício identificado e missa a atender aos requisitos exigidos nela lei vara o exaurimento da questão, suprimindo a contenda na órbita administrativa. Em síntese, entendo que devem ser convalidados os estudos realizados por....., no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Itéana de Botucatu (FITB), com sede no município de Botucatu, no estado de São Paulo, permitindo a emissão dos documentos pertinentes por parte da IES.”*

*Com mesmo teor, concluiu o Parecer CNE/CES nº 226/2021, a saber;*

*“Com efeito, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do Ensino Médio, a interessada preenche a condição imposta pela lei, a despeito do descompasso temporal. Ademais, não há motivo para não aplicar a teoria do fato consumado, consolidada nas decisões judiciais sobre casos análogos. Portanto, o entendimento sempre foi no sentido de que as situações jurídicas consolidadas pelo tempo devem ser preservadas, porque suas modificações podem causar prejuízos e, portanto, não devem ser desconstruídas, em razão dos princípios da estabilidade das relações sociais e da segurança jurídica.”*

*Ainda o Parecer CNE/CES 307/2022:*

*De qualquer forma, a exemplo de muitos outros, o estudante comprovou sua conclusão do Ensino Médio, Aos estudantes também cabe a responsabilidade de não se aterem aos fatos decorrentes do processo de conclusão e muitas vez colaborarem com situações como essa. Mas, no caso, não há como prejudicá-lo, já que o caso coincide com centenas de outros deferidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e a documentação pertinente toda está apensada.*

*E por fim o Parecer CNE/CES Nº 153/2014;*

*“Inicialmente, cumpre mencionar que o processo em tela se assemelha a outros já analisados por esta Câmara com fundamento no Parecer CNE/CES nº 23/1996. Neste ponto, deve ser registrado que, segundo disposições nos Pareceres CNE/CES nos 390/2002, 395/2002 e 001 /2003, a exigência de novo processo seletivo e de nova matrícula na IES pode ser dispensada para o caso de requerente que tá tenha concluído o ensino superior.”*

*“Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Elciene Pereira da Silva, [...] no período de 2008.2 a 2012.2, no curso de Pedagogia, licenciatura, inicialmente na Faculdade Padrão (2008.2 a 2009.1) e concluído na Faculdade Araguaia (2009.2 a 2012.2), ambas com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás.”*

#### **4) DO PEDIDO:**

*Solicito aos Senhores Conselheiros, mui respeitosamente, que defiram este meu pedido, instruindo a Universidade Cruzeiro do Sul a convalidar meus estudos para que o meu diploma seja emitido.*

*Termos em que requer e espera deferimento.*

*São Paulo, 16 de Março de 2023*

### **Considerações do Relator**

O processo em tela, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados, refere-se ao pedido de convalidação de estudos de Nailton da Silva, no curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado.

A priori, destaco que a Instituição de Educação Superior (IES) em comento está regularmente credenciada e possui ato institucional válido, segundo consta no sistema e-MEC, e igualmente oferta o curso supracitado, possuindo reconhecimento.

O caso apresentado descreve a situação de um aluno que ingressou no Ensino Superior apresentando a documentação necessária para tal fim. No decorrer de seus estudos na graduação, a IES informou que o certificado de conclusão do Ensino Médio, apresentado e aceito pela IES à época do ingresso na graduação, estava irregular, como relatado pelo solicitante.

Destaca-se, neste momento, que a IES aceitou a matrícula do candidato sem verificar a autenticidade dos documentos apresentados à época, especialmente no que se refere ao histórico e certificado de conclusão do Ensino Médio.

Para tentar resolver o problema, o solicitante obteve Certificado de Conclusão do Ensino Médio válido (datado de 31 de janeiro de 2017), posteriormente à data de seu ingresso no curso superior. Contudo, o requerente apresentou histórico escolar acumulado, devidamente preenchido e certificado de colação de grau em 31 de março de 2023, entendendo a finalização das suas obrigações acadêmicas e curriculares.

Cabe destacar que é responsabilidade da IES verificar a documentação apresentada pelo aluno no momento do ingresso no Ensino Superior, não devendo o estudante ser penalizado pela falta de conferência documental ou transferência da modalidade do curso superior ora matriculado, como indicado pelo solicitante, por parte da IES, no ato da matrícula e/ou ao ingresso do aluno em questão.

Ademais, considero que não é possível determinar a má-fé na conduta do estudante ao buscar seu ingresso na graduação com a apresentação do documento em que constava a conclusão do Ensino Médio emitido por uma escola regular, ajustando as datas de conclusão da etapa do Ensino Médio ao ingresso na modalidade a distância do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado.

Portanto, diante do exposto, este Relator apresenta o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Nailton da Silva, no curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, no período de 2016 a 2022, na modalidade a distância, ministrado no polo Cruzeiro – *campus* Sede – São Miguel, no estado de São Paulo, pela Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Cruzeiro do Sul Educacional S.A., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente